



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2018

“DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de SÃO MATEUS-ES, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo único: Os créditos tributários a que se refere o *caput* deste artigo, incluem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Renovação de Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 2º. O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de Termo de Adesão (Anexo I), **a partir da data de publicação desta lei até o dia de 31 de julho de 2018**, dispensado de pagamento de Taxa de Serviços Administrativos, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito (Decreto), a pedido da Secretaria de Finanças, por até 60 dias.

§1º. Tratando-se de débito tributário inscrito na dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

§2º. Tratando-se de débito tributário inscrito na dívida ativa e protestado, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante do pagamento dos emolumentos cartorários e dos honorários advocatícios, requerendo ao Cartório a devolução do Título Protestado.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 015/2018.

Art. 3º. O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais.

Parágrafo único: O pagamento da parcela única ou 1ª parcela será em até 05 (cinco) dias úteis após o contribuinte efetuar o protocolo do Termo de Adesão ao REFIS, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Art. 4º. A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na Legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. O débito consolidado na forma desta Lei não poderá ser inferior ao equivalente a 2 (duas) UFSM - Unidades Fiscais de São Mateus por parcela para pessoa física e 5 (cinco) UFSM - Unidades Fiscais de São Mateus por parcela para pessoa jurídica, vigente à época do parcelamento.

Art. 6º. Nos casos em que o contribuinte possuir débito relativo a mais de um tributo, será emitido parcelamento próprio para cada tributo.

Art. 7º. Ficam a Gerência de Fiscalização e a Gerência de Cadastro Imobiliário, ligadas à Secretaria Municipal de Finanças, autorizadas a conceder a redução das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração e anistia de multa de mora, juros de mora e taxa por inscrição na Dívida Ativa, incidentes sobre os créditos tributários, observadas as seguintes condições:

I - Anistia de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição na Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU e de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora da Taxa de Renovação de Alvará de Licença e Funcionamento, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - Anistia de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição na Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU, em caso da empresa ter sido notificada, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 015/2018.

III - Anistia de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição na Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU, para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas;

IV - Anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição na Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU, para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas.

V - desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, desde que o pagamento aconteça em parcela única;

VI - desconto de 60% (sessenta por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, quando o pagamento for parcelado em até 6 (seis) parcelas;

VII - desconto de 40% (quarenta por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, quando o pagamento for parcelado em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas será nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. Fica autorizado novo parcelamento de dívida ao contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação desta Lei, que esteja inadimplente e pretenda gozar do benefício da anistia, previstas no artigo 7º, devendo o benefício ser aplicado somente sobre as multas e juros incidentes após a efetivação do respectivo parcelamento.

§1º. O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá gozar dos benefícios desta lei, sobre as parcelas vincendas.

§2º. Para fazer jus à anistia da multa de mora e dos juros de mora, no caso de já ter feito o parcelamento do tributo, o contribuinte deverá fazer nova confissão espontânea do crédito parcelado, vencido ou a vencer, constituindo novo objeto de parcelamento.

Art. 10. A adesão ao programa de que se trata esta lei sujeita ao contribuinte à:

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 015/2018.

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no Art. 1º desta Lei;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV - pagamento pontual das parcelas do programa instituído por esta Lei;

V - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei após a sua publicação, caso seja necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 015/2018.

ANEXO I
“MODELO DO TERMO DE ADESÃO”

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

1. Dados do Contribuinte

Nome: _____
Endereço: _____
CPF/CNPJ: _____ Nº de Inscrição: _____
Nome do responsável (em caso de pessoa jurídica): _____
CPF: _____

2. Descrição da Dívida

Origem: _____
Valor do Imposto: R\$ _____
Juros: R\$ _____
Multas: R\$ _____
Valor total: R\$ _____

3. Opções de parcelamento

Quantidade de parcelas: _____ (Inciso _____, do Art. 7º da Lei Municipal nº ____/2018.
Anistia ou Desconto: _____% (_____).
Redução incidente sobre as multas decorrentes de inadimplimento de obrigação acessórias ou por infração e anistia de multa de mora e dos juros de mora, incidente sobre os créditos tributários.

4. Declarações

<p>DECLARO, de forma irrevogável, aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº ____/2018, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Mateus-ES. _____</p> <p style="text-align: center;">Visto do contribuinte</p>
<p>DECLARO desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.</p> <p style="text-align: center;">Visto do contribuinte</p>
<p>DECLARO em dever ao Município de São Mateus – ES os tributos acima relacionados, no campo 2.</p> <p style="text-align: center;">Visto do contribuinte</p>

5. Preenchimento apenas para casos de ações judiciais

<p>Declaro ter ciência que em casos de ações judiciais com bens em garantia, os gravames serão mantidos automaticamente até a quitação do parcelamento.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Visto do Contribuinte</p>

São Mateus-ES, ____/____/____

Assinatura do Contribuinte: _____

continua...

Assinatura do Servidor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 015/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 05 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Complementar nº. 015/2018**, que "*Dispõe sobre a Recuperação de Débitos Fiscais em Atraso, e Estabelece Normas para sua Cobrança Extrajudicial e dá outras providências*".

É sabido que nos últimos anos a economia brasileira vem sendo atingida com a acentuada retração do PIB, sendo evidenciado com os altos níveis de desemprego e conseqüentemente com a diminuição da renda familiar, gerando grave crise financeira que vem afetando o País, com efeito sobre o Estado do Espírito Santo e município de São Mateus-ES.

Com o desaquecimento da economia, reflexo esse verificado com o desemprego, houve redução na atividade econômica e automaticamente redução na incidência de tributos sobre ela, o que afetou a receita tributária do Município, além de ter sido prejudicado pela redução no FPM, mudança no cálculo da repartição dos royalties de petróleo e queda no preço do barril de petróleo, fim do FUNDAP, dentre outros que se refletem nos recursos repassados ao Município.

Tais fatos, levaram o Município de São Mateus-Es a uma sinuosa queda na receita, o que obriga o Município a dispor sobre a recuperação de débitos fiscais em atraso.

O contribuinte que está inadimplente com o Município que decidir optar pelo REFIS deverá levar em conta algumas vantagens como: alongamento do passivo tributário; redução da multa de mora e juros de mora; redução das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração; obtenção de Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa (débitos suspensos). Com isso, sua situação fiscal ante à Fazenda Pública Municipal fica em situação de regularidade.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 015/2018.

Demonstrativo dos créditos em Dívida Ativa:

TRIBUTOS	V. PRINCIPAL	MULTAS *	JUROS*	TOTAL
ISS	R\$ 18.537.239,98	R\$ 2.759.711,80	R\$ 2.961.031,05	R\$ 24.257.982,83
ISS Fixo	R\$ 319.035,60	R\$ 56.371,83	R\$ 44.916,72	R\$ 420.324,15
Div. Ativa Fisc.	R\$ 28.913.955,62	R\$ 4.081,70	R\$ 9.995.881,56	R\$ 38.913.918,88
Cad. Imobiliário	R\$ 7.866.386,79	R\$ 157.337,23	R\$ 1.998.518,61	R\$ 10.022.242,63
Valor a Anistiar		R\$ 2.977.502,56	R\$ 15.000.347,94	R\$ 73.614.468,49
Potencial do Valor a Anistiar				R\$ 17.977.850,50
Potencial do Valor a Incrementar				R\$ 55.636.617,99

Projeção da renúncia	
Valor Base de Cálculo - DÍVIDA	R\$ 73.614.468,49
Probabilidade de Adesão (%)	15%
Expectativa de Anistia da Adesão	70%
Resultado	R\$ 7.729.519,19
Percentual do Total da despesa com Multas e Juros	24,42%
Projeção da Renúncia Anual	R\$ 1.887.674,30

Estudo da Meta da LDO e LOA - Orçamento de 2018	
Dedução FUNDEB	18.964.400,00
Receita Total	283.189.920,00
Receita Geral	302.154.320,00

Impacto da Receita Anual (%) da Projeção da Renúncia	0,62%
-------------------------------------------------------------	--------------

Pelo demonstrativo acima, a estimativa da renúncia de receita da Dívida Ativa com o projeto de lei será absorvida pelo orçamento, não causando impacto orçamentário-financeiro danoso no presente exercício e nos dois próximos.

Deve-se considerar ainda que a instituição da recuperação de débitos contidos nesta Lei encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1610/2017), em seu artigo 32, que cita as medidas para dar sustentação e concretização das prioridades e metas propostas.

Assim, pelos relevantes motivos expostos e na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis,

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 015/2018.

esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal